



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**MINUTA DO CONTRATO N.º 22/ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA
DA VITÓRIA PRAIA DA VITÓRIA - ILHA TERCEIRA - AÇORES**

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Rodolfo Paulo da Silva Lourenço da Franca, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica Integrada da Praia da Vitória**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002752.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Maura Filipa Pereira Branco, na qualidade de representante da **Junta de Freguesia do Porto Martins**, NIPC 512067481, com sede na Estrada do Visconde, s/n, Freguesia do Porto Martins, Concelho da Praia da Vitória, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação de Aquisição de Serviços identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação do Conselho Administrativo de 11 de setembro de 2020, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O contrato tem por objeto a celebração de contrato destinado á Aquisição de Serviços de Transportes de Crianças em Regime Particular, na Escola Básica e Integrada da Praia da Vitória, ilha Terceira, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)

- 1 - O valor da adjudicação relativo ao Circuito 6 é de € 2 442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois euros), acrescido do IVA à taxa em vigor o que perfaz um total de € 2 539,68 (dois mil quinhentos e trinta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), o qual será integralmente suportado pela rubrica 02.02.10 A – Transportes Escolares.
- 2 - As faturas devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
- 3 - Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de sessenta dias.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

O contrato terá a duração de 3 meses, com início a 15 de setembro de 2020 e termina a 18 de dezembro de 2020.

Cláusula quarta

(Incumprimento)

- 1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta

(Omissões)

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, os relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

1 - A Junta de Freguesia do Porto Martins o cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada, todos válidos.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 11 de setembro de 2020, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Rodolfo Paulo da Silva Lourenço da Franca, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

Cláusula oitava

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Praia da Vitória, 11 de Setembro de 2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIMEIRO OUTORGANTE

Rodolfo Paulo da Silva Lourenço da Franca

SEGUNDO OUTORGANTE

Maura Filipa Pereira Branco